



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA**

Resolução 002/2016

Assunto: Critérios para credenciamento e avaliação do corpo docente, abertura de vagas em edital de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ecologia (PPGECO) UFPA/EMBRAPA Amazônia Oriental.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA (PPGECO) do convênio Universidade Federal do Pará e Embrapa Amazônia Oriental, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e, em cumprimento à decisão do Colegiado do PPGECO, em reunião realizada no dia 4 de julho de 2016, promulga a presente resolução que estabelece critérios para credenciamento, avaliação do corpo docente e abertura de vagas em edital de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ecologia do convênio Universidade Federal do Pará e Embrapa Amazônia Oriental

RESOLUÇÃO

Artigo 1º. Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia a responsabilidade de avaliar e aprovar anualmente o credenciamento, descredenciamento e recondição de docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em ECOLOGIA.

Artigo 2º. O corpo docente do PPGECO em qualquer categoria, permanente ou colaborador, será constituído por professores portadores de título de doutor, ou equivalente, com produção científica comprovada na área de Biodiversidade da CAPES, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa após homologação em ata dos critérios de avaliação.

Artigo 3º. Para o credenciamento no PPGECO o pesquisador terá que ter produção científica¹ de no mínimo 6 (seis) artigos B2+ ou de 3 (três) artigos A (revistas não avaliadas pela CAPES e sem Qualis disponível deverá ser utilizado o fator de impacto ponderado e H), nos últimos quatro anos e atuar em pelo menos uma das linhas de abrangência do programa.

¹A produção científica considerada aqui refere-se exclusivamente a publicações de artigos em revistas indexadas (ou comprovadamente aceitos), não sendo considerados neste cálculo autoria ou co-autoria de livros e capítulos de livros, ou qualquer outro tipo de produção que não seja artigo.

Parágrafo único: O colegiado levará em conta além dos critérios acima a proporção entre docentes colaboradores, permanentes e exclusivos do programa, bem como, a proporção de orientação por docentes no quadriênio.

Artigo 4º Docentes pertencentes ao PPGECO poderão pertencer a categoria de Permanentes ou Colaboradores, cuja classificação seguirá os seguintes critérios

Docentes Permanentes:

I - Ter produção científica¹ de no mínimo 6 (seis) artigos B2+ ou de 3 (três) artigos A (revistas não avaliadas pela CAPES e sem *Qualis* disponível deverá ser utilizado o fator de impacto ponderado e H para a área) nos últimos quatro anos;

II – Orientar ao menos um aluno no quadriênio;

III – Ministras ou participar como docente de no mínimo 1 (uma) disciplina do programa, por ano no quadriênio;

IV – Ter frequência de no mínimo 50% nas reuniões ordinárias anuais do PPGECO e ter frequência e atuação em pelo menos uma comissão no último quadriênio, exceção aos docentes permanentes não residentes na Região Metropolitana de Belém;

Docentes Colaboradores

I - Ter produção científica¹ de no mínimo 6 (seis) artigos B2+ ou 3 (três) artigos A (revistas não avaliadas pela CAPES e sem *Qualis* disponível deverá ser utilizado o fator de impacto ponderado e H para a área) no nos últimos quatro anos;

II – Ter produção científica de no mínimo 1 (um) artigos B2+ por número de orientados no quadriênio, com alunos do PPGECO nos últimos 4 (quatro) anos;

II – Orientar ao menos 1 (um) aluno por quadriênio;

III – Ministras ou participar como docente de no mínimo 1 (uma) disciplina do programa no quadriênio;

IV – Ter frequência de no mínimo 50% nas reuniões ordinárias anuais do PPGECO e ter frequência e atuação em pelo menos uma comissão no último quadriênio, exceção aos docentes não residentes na Região Metropolitana de Belém;

Parágrafo único: Docentes que não atendam essas exigências poderão ser mudados de categorias ou até mesmo descredenciados do PPGECO de acordo com a decisão do colegiado, realizado durante a reunião de avaliação anual.

Artigo 5º A avaliação da produção científica do docente será baseada no Currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br>) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

Artigo 6º Cada docente permanente poderá orientar até 8 (oito) alunos e docentes pertencentes a categoria de colaborador apenas 4 (quatro) alunos simultaneamente do PPGECO.

Parágrafo único: Nenhum docente independente da categoria que pertença jamais poderá orientar mais que oito alunos simultaneamente considerando todos os programas aos quais ele é credenciado.

Artigo 7º Docentes bolsistas que não apresentem vínculo empregatício só poderão orientar simultaneamente 4 (quatro) alunos.

¹A produção científica considerada aqui refere-se exclusivamente a publicações de artigos em revistas indexadas (ou comprovadamente aceitos), não sendo considerados neste cálculo autoria ou co-autoria de livros e capítulos de livros, ou qualquer outro tipo de produção que não seja artigo.

Artigo 8º Docentes permanentes e colaboradores só poderão abrir vagas nos editais anuais de mestrado e ou doutorado caso apresentem no mínimo 4 (quatro) artigos B2+ ou 2 (dois) artigos A (revistas não avaliadas pela CAPES e sem *Qualis* disponível deverá ser utilizado o fator de impacto ponderado e H para a área) nos últimos quatro anos.

Artigo 9º O credenciamento para o nível de Mestrado é automático para os docentes que atenderem aos critérios estabelecidos no Artigo 8. Para ser credenciado para orientar em nível de Doutorado, além destes critérios, o docente deverá ter concluído uma orientação ou coorientação de Mestrado ou coorientação de Doutorado, e demonstrar experiência compatível com a função.

Artigo 10º Somente docentes pertencentes a categoria de Permanente poderão ter acesso aos recursos do PROAP.

Artigo 11º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia.

Belém, 4 de julho de 2016.

Prof.^a Dr.^a Maria Cristina Esposito
Coordenadora
Programa de Pós-graduação em Ecologia
UFPA/EMBRAPA

¹A produção científica considerada aqui refere-se exclusivamente a publicações de artigos em revistas indexadas (ou comprovadamente aceitos), não sendo considerados neste cálculo autoria ou co-autoria de livros e capítulos de livros, ou qualquer outro tipo de produção que não seja artigo.